



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 091/2004**

**ASSUNTO:** Solicitação de compensação para extinção do crédito tributário  
**CONCLUSÃO:** Pelo indeferimento da solicitação.

O contribuinte acima qualificado propõe acordo com esta Secretaria para extinção de parte de crédito tributário no valor de R\$ 32.955,62 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com débito da Polícia Militar para com a mesma, proveniente de aquisição de centrais de condicionadores de ar fornecidos pela empresa para esse órgão, no valor de R\$ 32.352,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

O pleito da empresa configura o instituto da compensação, forma de extinção do crédito tributário previsto no artigo 49 da Lei nº 5.172/66, *in verbis*:

*Art. 156 – Extinguem o crédito tributário:*

*I - o pagamento;*

*II – a compensação;*

*(.....)*

O artigo 170 do referido diploma define as condições que devem existir para que a autorização de compensação seja concedida, conforme transcrição seguinte:

*Art. 170 – A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.*

Assim, fica claro que é imprescindível a previsão legal para a autorização da extinção do crédito tributário através da modalidade de compensação. Como não há lei estadual nesse sentido, opinamos pelo indeferimento da solicitação.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina,  
26 de janeiro de 2.004.

**LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO**  
AFTE - mat. 86.191-0

De acordo com o parecer.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 091/2004**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

**ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Titular/Representante Legal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 091/2004**